



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 6.595, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE TRATA DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.595, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O sistema de remuneração dos servidores da Carreira de Perícias Forenses é o estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, periculosidade, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas de gratificação de função de confiança, adicional noturno, hora extra e insalubridade, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de dezembro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.12.2010.